



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DESPACHO N.º 106/2021**

Na sequência da publicação do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, que regulamenta o estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 13 de janeiro, bem como as orientações da Direção Geral de Saúde e a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil a 25 de março de 2020, conforme despacho n.º 110/2020, de 25 de março, permite-se dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas

Considerando que não é recomendável que se verifique uma redução drástica das medidas implementadas até aqui e que se que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários.

Considerando que se deve iniciar o processo de levantamento de medidas de confinamento, o qual deve ocorrer de forma lenta e gradual.

Considerando que de modo geral deixa de ser vedada a permanência em parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer, bancos de jardim e similares.

Considerando a avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião semanal realizada no dia 16 de março de 2021 (reunião extraordinária n.º 11/2021).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, determino a adoção das seguintes medidas, de carácter excecional:

1. O levantamento da proibição de permanência em parques, jardins, espaços verdes e outros espaços de lazer situados no concelho, em particular no Parque da Paz e no Parque Urbano da Costa da Caparica;
2. O levantamento da interdição do paredão e das respetivas praias anexas da frente urbana da Costa da Caparica, entre a Praia do Norte e a Nova Praia;
3. Mantêm-se a interdição dos parques ou lugares de estacionamento automóvel das praias urbanas da Costa da Caparica, do Parque Urbano da Costa da Caparica e do Parque da Paz;
4. O levantamento da interdição da frente ribeirinha do Ginjal, desde o terminal fluvial de Cacilhas até ao Elevador Panorâmico da Boca do Vento;
5. A retirada da vedação dos bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva individual, mediante articulação entre Juntas de Freguesia, o Serviço Municipal de Proteção Civil e os serviços municipais. Mantêm-se interditas as instalações desportivas para a prática de desporto coletivo, nomeadamente ringues e campos de jogos.

O presente Despacho produz efeitos a 19 de março de 2021 e será reavaliado regularmente quinzenalmente pela Comissão Municipal de Proteção Civil ou sempre que se mostrar necessário

Almada, 19 de março de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

Inês de Medeiros